



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Unidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – UNEP/FUNECE.		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a descentralização do curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde da UNEP/FUNECE, para o Município de Pereiro – Ceará, com validade até 22 de outubro de 2014.		
<b>RELATOR:</b> Vicente de Paula Maia Santos Lima		
<b>SPU Nº:</b> 11518661-1	<b>PARECER Nº:</b> 2043/2012	<b>APROVADO EM:</b> 22.10.2012

## I – RELATÓRIO

José Nelson Arruda Filho, Diretor Pedagógico da UNEP, solicita deste Conselho a descentralização do curso Técnico de Enfermagem da UNEP/FUNECE a ser realizado nas instalações da Escola de Ensino Fundamental Cleonice Freire de Queiroz, situada na Rua Nel Queiroz, 257 no Município de Pereiro-Ceará.

### 1. Situação Legal da Instituição

A Unidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – UNEP é uma Instituição de Direito Público Estadual e encontra-se devidamente credenciada para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e com o curso de Técnico em Enfermagem reconhecido pelo Parecer CEC nº 158/2009, com validade até 31.12.2013.

### 2. Documentação Apresentada

1. Ofício de solicitação para descentralização do curso de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde;
2. Justificativa da necessidade e da significação social da oferta do curso;
3. Plano de Curso;
4. Autorizações Temporárias;
5. Documentos dos Professores;
6. Termos de Convênios.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2043/2012

### **3. Análise Técnica**

Após a análise do processo que trata da Descentralização do Curso Técnico em Enfermagem, a ser realizado nas instalações da Escola de Ensino Fundamental Cleonice Freire de Queiroz, no município de Pereiro, ficou constatado que a Instituição atendeu às condições exigidas pelo Artigo 12 da Resolução nº 413/2006, no que se refere à autorização para ofertar cursos de educação profissional em locais fora da sede, tendo em vista o atendimento às condições para aprovação da solicitação.

A Coordenação Pedagógica da Instituição está sob a responsabilidade de José Nelson Arruda Filho, Especialista em Gestão Escolar. Pela coordenação técnica do curso em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, responde a Sra. Francisca Heronildes Patrício Caetano, licenciada em Enfermagem e tem como coordenadora local da turma, Nilzete da Costa Maia, Bacharel em Enfermagem e Secretária Escolar, Adriana Rodrigues da Cunha, com Registro nº 957/2004, CEC e, como apoio administrativo, Joana Maria Cruz Damião.

O corpo docente da Instituição, consta de 5(cinco) professores, todos habilitados e com Autorizações Temporárias, expedidas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 11ª CREDE.

A UNEP informa, ainda, que a Escola de Ensino Fundamental Cleonice Freire de Queiroz, situada na Rua Nel Queiroz, 257, no município de Pereiro, apresentou laudo de fiscalização sanitária datado de 3 de abril de 2012 e Laudo Técnico expedido por Francisco Felipe da Costa Maia – Técnico em Segurança do Trabalho reg. nº3808/CE.

#### **O Curso de Técnico em Enfermagem**

Como trata-se de uma descentralização e o curso Técnico em Enfermagem da UNEP já foi aprovado por este Conselho pelo Parecer nº 158/2009, datado de 09.06.2009, este relator limitar-se-á a analisar as condições de funcionamento do curso no município de Pereiro, com base nas considerações feitas sobre pela especialista avaliadora Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, doutora em Enfermagem e designada pelo presidente do CEE pela Portaria nº 063/2012 de 28 de março de 2012 e publicada no DOE em 11 de abril de 2012.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2043/2012

### **A especialista avaliadora assim se reportou:**

#### **Comentários sobre a justificativa e os objetivos do Curso**

A justificativa da necessidade do curso baseada no crescimento do município e de suas necessidades no setor saúde é condizente com a realidade que encontramos, pois se trata de um município pequeno, porém estruturado e com um aumento dos serviços de saúde no setor público e privado. Quanto aos objetivos é importante destacar que o objetivo geral apesar de ter vários verbos, estes se encontram relacionados ao verbo principal, estando bem elaborado e condizente com o que se propõe.

#### **Coordenação**

A coordenadora local do curso, enfermeira e graduada pela União de Ensino Superior de Campina Grande – UNESC, demonstrou ser extremamente comprometida com o curso e tem habilidades pessoais e profissionais para propiciar aos alunos um aprendizado condizente com os objetivos propostos.

#### **Plano de Curso**

Trata-se de um plano de curso enxuto, porém rico de informações, organizado e detalhado quanto aos aspectos mais relevantes para seu funcionamento. Em meio a uma linguagem clara e consistente o plano tem uma redação de fácil leitura, com clareza e objetividade que permeia todos os tópicos explanados. Ressaltou a existência de atividades complementares que ajudam muito o aprendizado do aluno, e como o **curso está no seu início**, ainda não foram realizadas estas atividades, entretanto as propostas são pertinentes e condizentes com a realidade local

#### **Corpo Docente**

Os professores do curso têm perfil para realizar uma atividade condizente com suas necessidades e tem dedicação e disponibilidade para atuarem na área. Portanto, estão aptos para desenvolverem uma atividade docente de qualidade.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2043/2012

### Instalações/Laboratórios

As instalações estão conservadas, limpas e arejadas. Em geral todos os ambientes estão em boas condições. Não tem nenhum luxo, mas as carteiras são de madeira, o piso é limpo, tem quadro branco e quadro de giz, tem ventiladores, tem iluminação e estrutura para utilizar os recursos audiovisuais. Não há referência específica quanto aos laboratórios, mas concedeu nota 8,0.

### Biblioteca

A biblioteca conta com muitos livros que foram adotados pelos cursos de Técnico em Enfermagem do PROFAE, tendo um *kit* com oito livros para cada aluno, e tendo em média dois exemplares de livros e manuais do Ministério da Saúde por aluno. A biblioteca conta com um acervo vasto de boletins e manuais do Ministério da Saúde.

### Aspectos de Inclusão

Os aspectos de inclusão ainda não estão presentes na instituição, mas serão inseridos logo que possível. A direção afirma que ainda não tinha sido sensibilizada porque não tem existido procura de pessoas com deficiência, mas afirmou que logo que tiver uma reforma irá adequar as estruturas para recebê-las com boas condições de acessibilidade.

#### Resumo da Análise:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	9,5
Plano de Curso	9,5
Corpo docente	8,0
Instalações	8,0
Biblioteca	8,0
Laboratório (s)	8,0
Recursos áudio visuais	7,0
Aspectos de inclusão social	-

Em seu arrazoado final a especialista avaliadora incluiu informações que



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2043/2012

deveriam estar comentadas nos itens específicos do questionário de avaliação, mas que julgamos pertinentes apresentar. Ela assim se reporta: *o curso tem condições de oferecer uma boa formação para os alunos, pois conta com uma coordenadora comprometida e empenhada, bem como um apoio fundamental de um grupo de professores da Universidade Estadual do Ceará, que com sua experiência em formação humana irá favorecer a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades do corpo docente e discente. O plano do curso está muito bem elaborado. O corpo docente, apesar de reduzido, é comprometido e envolvido com o curso. As instalações são ventiladas por meio de combogós e ventiladores de teto, exceto a sala de informática que é climatizada por meio de ar condicionado. A biblioteca está em um espaço novo, em um posto de saúde, cedido pela prefeitura e pelo secretário. Trata-se de uma sala nova e com boas condições para a consulta dos alunos aos livros e para a elaboração dos trabalhos de grupo, mas a ventilação é por meio de ventiladores e/ou natural e a iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes e/ou natural dependendo do horário. O laboratório de informática a ser disponibilizado é o laboratório da escola que conta com 10 computadores novos, funcionando e ligados a internet. Quanto ao laboratório de fundamentos, este irá funcionar no posto de saúde onde foi cedido o espaço para funcionar a biblioteca. Os recursos audiovisuais não são muitos, mas são o suficiente para o bom andamento do curso. Já com relação aos aspectos de inclusão das pessoas com deficiência as instalações não estão adaptadas para recebê-las adequadamente.*

Embora não o diga claramente, a avaliadora permite inferir que aprova a descentralização do curso, pelos comentários elogiosos e as boas notas concedidas aos itens avaliados.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de descentralizar cursos de educação técnica profissional exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, de acordo com o artigo 12 da Resolução CEC nº 413/2006, formatado conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008 que dispõe sobre a



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2043/2012

implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996. Salvo mal entendimento por parte do relator, infere-se, pelo relatório da especialista avaliadora, que a instituição infringiu a citada Resolução CEC nº 413/2006 por haver começado o curso antes do reconhecimento por este Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

Levando em consideração a Informação do NESP/CEE e, principalmente, o relatório da avaliadora do curso, sou favorável à descentralização do curso Técnico em Enfermagem oferecido pela UNEP/FUNECE no município de Pereiro, até 22 de outubro de 2014, caso a instituição continue credenciada.

Por fim, advirto a instituição pelo descumprimento do artigo 27 da Resolução CEC nº 413/2006, o que a torna passível de representação junto ao Ministério Público.

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 22 de outubro de 2012.

**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**

Relator

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE